



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria Municipal de Saúde necessita da contratação de empresa especializada para manutenção no veículo Fiat Ducato, placa PVF3C80.

O Município não dispõe de equipe técnica própria ou estrutura física adequada (como oficina mecânica) para a realização dos serviços mecânicos de forma eficiente. Além disso, a terceirização permite maior agilidade no reparo, economia com pessoal e equipamentos, e especialização dos serviços, resultando em melhor custo-benefício à Administração.

Desta forma, a contratação de empresa terceirizada, está plenamente justificada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e legalidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

1.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O objeto é a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e conserto do veículo Fiat Ducato, placa PVF3C80, pertencente ao Município, incluindo fornecimento de peças, mão de obra e demais insumos necessários à plena recuperação do veículo, por Dispensa, haja vista que a Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 75, inciso I que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (Cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) (Valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), no caso de serviços de manutenção de veículos automotores.

2.0 JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente e inadiável de conserto do veículo citado, que se encontra inoperante, comprometendo a execução das atividades essenciais da Secretaria Municipal Saúde. Considerando a natureza singular do serviço e/ou a inviabilidade de competição, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação.

3.0 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

Diagnóstico completo do veículo;

Substituição/reparo das seguintes peças e materiais

Virabrequim

Bloco do motor

Jogo de junta completo

Biela

Pistão com anéis

Camisa do motor

Válvula de admissão

Válvula de escape

Guias de válvulas



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

Kit correia do alternador

Jogo de bronzina - biela

Jogo bronzina - mancal

Bomba de alta

Bomba de óleo

Bomba de água

Tubo d'água

Kit correia dentada

Bicos injetores

Óleo motor

Filtro diesel

Filtro lubrificante

Filtro de ar

Junta do cabeçote

Óleo de câmbio

Radiador de água

Kit de parafusos (diversos)

Coxim do radiador

Mão de obra especializada para retífica do motor e teste de bicos

Testes de funcionamento após os reparos;

Garantia mínima de 90 dias para os serviços e peças trocadas.

Os serviços deverão ser executados na oficina da empresa contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

4.0 VALOR ESTIMADO

O valor estimado para os serviços é de 50.351,90 (Cinquenta mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), conforme proposta apresentada pela empresa AIRTON DE OLIVEIRA - CENTRAL IVECO, com base em orçamento previamente solicitado.

5.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

313	02.06.01.3.3.90.30.00	10.302.0011.2.0047	Promoção Assistência Hospitalar e Ambulatorial
333	02.06.01.3.3.90.39.00	10.302.0011.2.0047	Promoção Assistência Hospitalar e Ambulatorial



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

5.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Monte Alegre de Minas, com **RECURSOS PRÓPRIOS E/OU CONVÊNIOS**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios.

5.3 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente previamente indicada pelo contratado.

6.0 DEVERES DO CONTRATADO

6.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

6.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

6.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.0 DEVERES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as condições para que a Empresa Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Notificar a Empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.0 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização desta contratação, assim como o monitoramento dos serviços prestados, serão realizados pela Administração.

9.2 A EMPRESA CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização desta contratação pela Administração Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma.

9.3 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

10.0 SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 A EMPRESA CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre de Minas, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, e acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:
- a) De 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual;
 - b) De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
- 10.3 As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 10.4 Esse processo de contratação direta, não é passível de impugnação e tampouco de apresentação de recurso, haja vista que o procedimento trata-se de seleção para aquisição e/ou contratação nos moldes da NLLC.

Monte Alegre de Minas, 21 de agosto de 2025.

Gustavo Vasconcelos Tannús
Secretário Municipal de Saúde